

PROJETO DE LEI Nº 002/2025

“Institui o Programa Municipal de Intercâmbio Educacional para Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências.”

A Secretaria Municipal de Educação de Baixa Grande do Ribeiro-PI apresenta, à consideração da Câmara Municipal, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º – Fica instituído o Programa Municipal de Intercâmbio Educacional, com o objetivo de selecionar um aluno por escola da rede pública municipal para participar de intercâmbios educacionais e culturais em outros municípios ou estados, desde que apresentem o melhor rendimento acadêmico, com base em critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º – O programa será direcionado a alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino, que se destacarem nos seguintes critérios:

- I – Desempenho acadêmico superior à média da turma;
- II – Participação ativa em projetos e atividades extracurriculares promovidos pela escola;
- III – Histórico de assiduidade e comportamento exemplar;
- IV – Alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, como critério de desempate.

Art. 3º – O Programa Municipal de Intercâmbio Educacional tem como objetivos principais:

- I – Proporcionar aos alunos uma experiência educacional e cultural diferenciada em instituições de ensino ou comunidades educacionais de destaque;
- II – Enriquecer o conhecimento acadêmico e social dos alunos;
- III – Promover o intercâmbio de práticas educacionais e culturais entre municípios e estados;
- IV – Estimular o protagonismo estudantil e o desenvolvimento de competências socioemocionais.

Art. 4º – A Secretaria Municipal de Educação regulamentará o processo de seleção dos alunos, que incluirá:

- I – Inscrição voluntária dos interessados, com autorização dos responsáveis;
- II – Avaliação do desempenho escolar e análise documental;
- III – Entrevistas ou dinâmicas realizadas por comissão designada pela Secretaria;

IV – Divulgação dos selecionados com ampla transparência.

Art. 5º – As despesas com transporte, hospedagem, alimentação e materiais pedagógicos necessários ao intercâmbio serão custeadas pela Secretaria Municipal de Educação, podendo contar com:

I – Recursos orçamentários próprios;

II – Parcerias com empresas privadas, organizações não governamentais e instituições educacionais;

III – Emendas parlamentares específicas para a finalidade do programa.

Art. 6º – O Poder Executivo municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, detalhando o cronograma e as normas para a efetiva execução do programa.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Baixa Grande do Ribeiro – PI, 04 de Fevereiro de 2025

JOSE LUIS
SOUSA:06
282423368

Assinado de forma
digital por JOSE LUIS
SOUSA:0628242336

Dados: 2025.02.05
09:24:01 -03'00'

José Luiz Sousa
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Em Baixa Grande do Ribeiro-PI, a busca por um ensino de qualidade deve ser acompanhada de iniciativas que ampliem as oportunidades de aprendizado dos nossos alunos. Nesse contexto, a criação do Programa Municipal de Intercâmbio Educacional se apresenta como uma medida inovadora e necessária.

O Programa visa proporcionar aos alunos da rede pública municipal de ensino a vivência de experiências educacionais e culturais em outros municípios ou estados, selecionando estudantes por escola. Essa proposta não apenas enriquece o currículo acadêmico dos jovens, mas também promove um desenvolvimento pessoal significativo, ao expô-los a novas realidades, culturas e práticas educativas.

Um intercâmbio educacional permite que os alunos tenham acesso a diferentes metodologias de ensino, ampliando sua visão de mundo e estimulando o pensamento crítico. Ao interagir com estudantes de outras localidades, eles poderão compartilhar experiências, debater ideias e aprender com realidades diversas, fortalecendo a capacidade de adaptação e a empatia, habilidades essenciais no mundo contemporâneo.

Além disso, o Programa contribuirá para a formação de cidadãos mais conscientes e engajados, que compreendem a importância da diversidade cultural e social. Esse entendimento é fundamental para a construção de um ambiente de convivência harmoniosa e respeitosa, valores que devem ser cultivados desde a infância.

A iniciativa também pode ter um impacto positivo na autoestima dos alunos, ao oferecer a oportunidade de viver uma experiência única que, muitas vezes, é considerada privilégio de poucos. A seleção dos estudantes por escola garantirá que todos tenham a chance de participar, promovendo a inclusão e a democratização do acesso ao conhecimento.

Por fim, a implementação do Programa Municipal de Intercâmbio Educacional poderá fortalecer parcerias com outras instituições de ensino, criando uma rede de colaboração que beneficiará não apenas os alunos participantes, mas toda a comunidade escolar de Baixa Grande do Ribeiro. A troca de experiências entre escolas e municípios pode resultar em projetos conjuntos, capacitações e a troca de saberes que enriquecerão ainda mais a formação dos nossos educadores e alunos.

Diante do exposto, a criação dessa lei é um passo fundamental para transformar a educação em nosso município, proporcionando aos nossos jovens uma formação mais ampla e diversificada, que os prepare para os desafios do futuro e os torne protagonistas de suas próprias histórias. Portanto, solicitamos a aprovação desta importante iniciativa, que certamente trará benefícios duradouros para a educação e para a sociedade de Baixa Grande do Ribeiro-PI.

Baixa Grande do Ribeiro – PI, 04 de Fevereiro de 2025

RITA RODRIGUES
DOS
SANTOS:92463452
315

Assinado de forma digital
por RITA RODRIGUES DOS
SANTOS:92463452315
Dados: 2025.02.05
09:58:14 -03'00'

Rita Rodrigues dos Santos
Secretária Municipal de Educação

JOSE LUIS
SOUSA:06282
423368

Assinado de forma
digital por JOSE LUIS
SOUSA:06282423368
Dados: 2025.02.05
09:24:17 -03'00'

José Luiz Sousa
Prefeito Municipal

05102125
JEOVANNA RIBEIRO DE SOUSA
Chefe de protocolo da Câmara Municipal
de Baixa Grande do Ribeiro-PI
CPF: 084.100.233-93